

EMENDA N.º 04/2018

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, nos termos do artigo 32, inciso IV e artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 125 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - ...

I – O Projeto do Plano Plurianual, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 31 de julho;

III – O Projeto de Orçamento, anualmente, até o dia 31 de outubro.

Parágrafo 1º - ...

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 (quinze) de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito, e o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 15 (quinze) de setembro de cada ano;

...

Parágrafo 4º - Caso o Prefeito não envie o Projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como Projeto de Lei Orçamentária a Lei de Orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anterior a 31 de outubro.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 06 de agosto de 2018.

ANTONIO C. G. DOS SANTOS
Presidente

HÉLIO MÜLLER
Vice-Presidente

ADEMIR A. MOMO
Secretário